

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 06/2018 – COMPOSIÇÃO DE BANCA E EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO NOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO NO PPGEM

Dispõe sobre a composição de banca e exigências para a realização de exame de qualificação nos cursos de mestrado e de doutorado no PPGEM.

Considerando:

1. Os termos do “Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e de Materiais” vigente, aprovado pela Resolução nº 050-2018 do COPPG, de 07 de agosto de 2018;
2. A necessidade de normatizar as exigências para a realização de exame de qualificação nos cursos de mestrado e de doutorado no PPGEM, conforme Art. 57 do Regulamento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e de Materiais da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - A conclusão e aprovação na disciplina Projeto de Dissertação (mestrado) valida 3 créditos e a conclusão e aprovação na disciplina Projeto de Tese (doutorado) valida 6 créditos, conforme regulamento do PPGEM.

Art. 2º - A banca examinadora de defesa do Projeto de Dissertação (exame de qualificação de mestrado), deverá ser constituída por pelo menos 3 (três) professores doutores.

§ único - Em caso de impossibilidade de participação do orientador ou do coorientador, a coordenação designará um professor permanente do PPGEM para compor a banca.

Art. 3º - A banca examinadora de defesa do Projeto de Tese (exame de qualificação do doutorado), deverá ser constituída por pelo menos 3 (três) doutores, sendo:

- o professor orientador ou o coorientador (orientador e coorientador não podem ambos participarem da banca);
- um membro externo à UTFPR, que possua nos quatro últimos anos pelo menos 1 (um) artigo publicado em periódico qualificado com Qualis-CAPES igual ou superior a B2 na área de Engenharias III, preferencialmente que seja detentor de bolsa de pesquisador PQ ou DT do CNPq ou equivalente junto às fundações;
- um terceiro membro com doutorado.

§ 1 - Pelo menos um dos professores que compõe a banca (que não seja o orientador nem o coorientador) deverá ter experiência em orientação principal de doutorado (isto é, já ter formado pelo menos um doutor).

§ 2 - Em caso de impossibilidade de participação do orientador ou do coorientador, a coordenação designará um professor permanente do PPGEM para compor a banca.

Art. 4º - A defesa do Projeto de Dissertação deverá ocorrer no máximo até o final do quinto quadrimestre letivo do mestrando, e a defesa de Projeto de Tese no máximo até o final do décimo quadrimestre letivo do doutorando.

§ único - Em caso de não cumprimento o aluno será desligado do Programa.

Art. 5º - A matrícula em Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese possui validade de 1 (um) quadrimestre e não pode ser prorrogada.

Art. 6º - O Projeto de Dissertação ou de Tese deverá ser avaliado com os conceitos A, B, I, D ou E.

§ 1 - Para aprovação em Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese é necessária a obtenção de conceito igual ou superior a **B**.

§ 2 - O Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese avaliado com conceito **I** deverá ser submetido para nova defesa até o fechamento do quadrimestre seguinte.

§ 3 - O Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese poderá ser reapresentado uma única vez (dentro do exposto no § 2 deste artigo). A não aprovação (conceitos **D** ou **E**) implica no desligamento do discente do Programa.

Art. 7º - Os casos omissos à presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Esta resolução foi elaborada e aprovada pelo colegiado do PPGEM em 14 de dezembro de 2018 e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Marco Antônio Luersen
Coordenador do PPGEM